

**PAUTA DE JULGAMENTOS**  
**17ª SESSÃO DE JULGAMENTOS, POR VIDEOCONFERÊNCIA,**  
**DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**  
**24 DE SETEMBRO DE 2021**

Presidência do Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO

Compareceram os Senhores Desembargadores:

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**J U L G A M E N T O S**

**“HABEAS CORPUS”**

<b>“HABEAS CORPUS”</b>	

**AGRAVO INTERNO**

<b>AGRAVO INTERNO</b>	

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>	

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA  
PAUTA DE JULGAMENTO  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

SERÃO JULGADOS, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, **SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS E FÍSICO:

**PROCESSO FÍSICO**

**1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N.º 11.729/2020 – SÃO LUIS/MA | nos autos dos Embargos Infringentes e de Nulidade n.º 21.001/2018 | Processo Criminal | Recursos | Número Processo n.º 0020497-23.2016.8.10.0001**

EMBARGANTE:	NEUZIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS:	JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA N.º 2.132) e MAURICIO LUITGARDS MOURA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA N.º 14.699)
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORA:	DRA. ILANA LAENDER
RELATOR:	<b>DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA SOUSA</b>
PROCURADORA:	DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

**JULGAMENTO NÃO INICIADO**

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, o Ministério Público Estadual de 2º Grau manifesta-se pelo CONHECIMENTO dos presentes embargos de declaração, e, no mérito, manifesta-se pela sua REJEIÇÃO, a fim de que o acórdão vergastado seja confirmado nos termos em que foi proferido." São Luís (MA), 26 de agosto de 2021. Procuradora de Justiça: DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJe**

**2 – REVISÃO CRIMINAL N° 0808635-49.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

REQUERENTE:	HERBERT DE JESUS FURTADO GONÇALVES
ADVOGADO:	FÁBIO MARCELO MARITAN ABBONDANZA (OAB/MA N° 7.630)
RELATOR:	<b>DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA</b>
REVISOR:	DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA

**JULGAMENTO NÃO INICIADO**

**PARECER:** "[...] Dessa forma, considerando que os argumentos esposados pelo requerente não se subsumem às hipóteses previstas no artigo 621, do código de processo penal, manifesta-se a procuradoria-geral de justiça pelo NÃO CONHECIMENTO da

presente revisão criminal. Entretanto, em sendo esta conhecida, manifesta-se, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido revisional. É o parecer." São Luís, 28 de junho de 2021. Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

### 3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0804418-60.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	DAVID GABRIEL TEIXEIRA DIAS
ADVOGADOS:	DANIEL SANTOS FERNANDES (OAB/SP Nº 352.447) e RODOLFO AUGUSTO FERNANDES (OAB/MA Nº 12.660)
RELATOR:	<b>DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA SOUSA</b>
REVISOR:	DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

**JULGAMENTO NÃO INICIADO**

**PARECER:** "[...] *Ex positis*, manifesta-se esta procuradoria de justiça criminal, pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente revisão criminal, requerida em favor de DAVID GABRIEL TEIXEIRA DIAS, vulgo “leii”, tão somente para que seja reconhecida e aplicada a circunstância atenuante descrita no artigo 65, inciso i, do código penal, com a consequente retificação da pena estabelecida em seu desfavor." São Luís (MA), 05 de abril de 2021. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

### 4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0808363-55.2021.8.10.0000 – ZÉ DOCA/MA

REQUERENTE:	ZEQUIAS OLIVEIRA
ADVOGADOS:	HERBERT COSTA THOMANN (OAB/MT Nº 27.466/O) e UBENIS PEREIRA JARA (OAB/MT N.º 15.967/O)
RELATOR:	<b>DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA SOUSA</b>
REVISOR:	DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA
PROCURADOR:	DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANCA

**JULGAMENTO NÃO INICIADO**

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, levando em conta a decisão proferida pelo STJ nos autos do HC nº 668763 – MA (2021/0158171-3), que reconheceu a extinção da punibilidade do crime previsto no artigo 288, do CP, em relação ao requerente, após o ajuizamento da revisão criminal, a Procuradoria-Geral de Justiça, **retificando o parecer emitido anteriormente**, manifesta-se pela **PREJUDICIALIDADE** da ação revisional, no tocante a esse argumento específico, em **razão da perda do objeto**, posicionando-se, contudo, pelo **CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA** da presente ação revisional, para rescindir-se a sentença proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca nos autos da Ação Penal nº 0000080-19.2000.8.10.0063, com a fixação do patamar equivalente a 1/3 (um terço) na terceira fase da dosimetria em relação ao crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP, com os ajustes necessários na pena de multa. É o parecer. São Luís, 5 de julho de 2021. Procurador de Justiça: DRA. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA.

**5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0810491-48.2021.8.10.0000 – IMPERATRIZ/MA**

REQUERENTE:	ITALLU FERNANDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS:	DANIEL SANTOS FERNANDES (OAB/SP N° 352.447) e RODOLFO AUGUSTO FERNANDES (OAB/MA N° 12.660)
RELATOR:	<b>DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA SOUSA</b>
REVISOR:	DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

**JULGAMENTO NÃO INICIADO**

**PARECER:** "[...] Face ao exposto, sendo desnecessárias maiores ponderações, opina esta Procuradoria de Justiça pelo **INDEFERIMENTO** da presente Revisão Criminal proposta por Itallu Fernando Silva dos Santos. São Luís (MA), 15 de julho de 2021. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0806343-91.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

REQUERENTE:	DIEGO ARMANDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADOS:	AIRTON BRAGA BRAÚNA JÚNIOR (OAB/MA N.º 12.121), ADRIANO BRAÚNA TEIXEIRA E SILVA (OAB/MA N.º 14.600) e MARCELO FRAZÃO COSTA (OAB/MA N.º 15.312)
RELATOR:	<b>DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO</b>
REVISOR:	DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCURADORA:	DRA. LIGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI

**JULGAMENTO NÃO INICIADO**

**PARECER:** "[...] DO EXPOSTO, manifesta-se esta Procuradora de Justiça no sentido de ser **CONHECIDA**, porém **INDEFERIDA** a presente Revisão Criminal. É o parecer." São Luís, 18 de maio de 2021. Procuradora de Justiça: DRA. LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 17 de setembro de 2021.

**VIVIAN LOPES ARAUJO**  
**SECRETÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**